



RESOLUÇÃO Nº 028/2012/CONEPE

Dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação de Bacharelado nas diferentes modalidades de ensino oferecidos pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto da UNEMAT, e, ainda, considerando o disposto na Lei nº 11.788/08, no Decreto nº 87.497/82, no art. 82 da Lei nº 9.394/96 e no Parecer CNE/CES nº 329/2004, bem como nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Bacharelados aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e o Processo nº 021/2009 e Ofício nº 274/2009-G e a decisão tomada na 2ª Sessão Ordinária do CONEPE, realizada no dia 03 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito desta Resolução, entende-se por Estágio Curricular Supervisionado as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao acadêmico por meio de observações, estudos, pesquisas, visitas, exercício profissional remunerado ou não, assessorias a movimentos sociais, além daquelas realizadas na própria instituição, com vínculo na atividade fim da área de formação.

Art. 2º. São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- I – proporcionar ao acadêmico o intercâmbio de informações e experiências concretas que o prepare para o efetivo exercício da profissão;
- II – complementar o processo ensino/aprendizagem por meio das experiências a serem vivenciadas no decorrer do processo do Estágio Curricular Supervisionado e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;



III – oportunizar ao acadêmico condições para que reflita, ética e criticamente, sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas, exercitando a teoria/prática na diagnose situacional e organizacional no processo de tomada de decisão e na pesquisa da realidade sociopolítica, econômica e cultural;

IV – facilitar ao acadêmico o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante às constantes atualizações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;

V – incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas;

VI – promover a integração da UNEMAT com instituições privadas, públicas, não-governamentais e a comunidade, por meio de seminários, a fim de realizar a troca de experiências e a divulgação dos estudos realizados pelos acadêmicos.

Art. 4º. O Estágio Curricular Supervisionado é atividade obrigatória, de acordo com o previsto nos projetos pedagógicos de cada curso de Bacharelado, tendo como base a carga horária definida para cada curso, obedecendo às suas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN.

Art. 5º. O Estágio Curricular Supervisionado pode ser realizado em instituições públicas, privadas ou organizações não-governamentais, bem como na própria instituição ou com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.

§1º. O acadêmico deverá atuar em áreas vinculadas ou correlatas ao seu curso.

§2º. Para realização do estágio em outras instituições, deverá primeiramente ser celebrado o competente instrumento jurídico entre a UNEMAT, por meio da Diretoria de Estágios e Ações Afirmativas – DEAF, e o cedente, prevendo as condições de realização do estágio.

§3º. O contato com o cedente do estágio dar-se-á por intermédio do professor supervisor de estágio, que avaliará as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico, para posterior celebração do competente instrumento jurídico.

§4º As informações obtidas junto às instituições conveniadas, as quais subsidiarão o



plano de atividades do acadêmico, deverão ser repassadas aos acadêmicos.

Art. 6º. Os documentos necessários para a realização do Estágio Curricular Supervisionado são os seguintes:

- I – *plano de atividades* do acadêmico, assinado pelo professor supervisor e pelo representante da instituição cedente, conforme modelo em anexo.
- II – *termo de compromisso do estágio*, devidamente assinado pelo cedente, pelo Coordenador de Estágio e pelo acadêmico, conforme modelo em anexo;
- III – instrumento jurídico firmado com o cedente.

Art. 7º. Caso o Estágio Curricular Supervisionado seja realizado na instituição em que o acadêmico trabalha, o Termo de Compromisso pode ser substituído por cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com registro do contrato de trabalho.

Art 8º. Devem ser utilizados os formulários relativos ao processo do TCC, considerados indispensáveis e disponibilizados na página da PROEG.

Parágrafo Único: A Diretoria de Gestão de Estágios e Ações Afirmativas/PROEG será responsável pela tramitação do processo de celebração dos respectivos instrumentos de estágio.

Art. 9º. Poderá ser solicitada a convalidação de atividades extracurriculares como estágio, desde que essas atividades obedeçam às exigências específicas de cada curso e se deem nas seguintes situações:

- I – as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- II – as atividades desenvolvidas por meio do Programa de Mobilidade Acadêmica da UNEMAT deverão atender às exigências do Programa e suas normas específicas.
- II – os acadêmicos que possuem atividade profissional deverão comprovar o tempo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos de atividade profissional, na área do seu curso, para os casos de convalidação das atividades profissionais desempenhadas junto ao empregador.

§1º. Para usufruir da convalidação, o acadêmico deve cumprir todos os pré-requisitos do estágio, conforme o Projeto Pedagógico do Curso – PPC.



§2º. O pedido de convalidação deve ser realizado em cada etapa do Estágio Supervisionado.

Art. 10. Para a avaliação do pedido de convalidação de atividades profissionais como Estágio, o acadêmico deverá apresentar, na Secretaria do Curso, após a sua matrícula na disciplina de Estágio, os seguintes documentos:

I. declaração da instituição em que atua, dirigida ao professor supervisor, impressa em papel timbrado, devidamente assinado por representante da instituição, indicando o cargo ocupado e as funções desempenhadas pelo acadêmico;

II. cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, mais especificamente, das páginas de qualificação civil, identificação, contrato de trabalho e alterações realizadas ou cópia autenticada do Contrato Social, devidamente registrado, cartão do CNPJ atualizado da empresa e comprovação de que se trata de empresa ativa, caso o acadêmico participe do quadro societário da instituição ou empresa;

III. plano de atividades, especificando as atividades desenvolvidas, obedecida a estrutura estabelecida no Art. 6º;

IV. relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, obedecida a estrutura estabelecida no Art. 24;

Art. 11. O pedido de convalidação será examinado pelo professor supervisor que emitirá parecer, com cópia para coordenação de Estágio ou na Coordenadoria pedagógica dos programas de modalidades diferenciadas.

Art. 12. A convalidação do estágio deve ocorrer em cada crédito, de acordo com o PPC de cada curso em que o acadêmico esteja matriculado.

Art. 13. O relatório de convalidação será avaliado pelo professor de estágio supervisionado do curso com base em:

I – relatório escrito;

II – apresentação de seminário

Parágrafo Único: A entrega do relatório escrito é pré-requisito para apresentação do seminário.



Art. 14. Uma vez indeferida a convalidação, o acadêmico está sujeito ao cumprimento de todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Supervisionado e/ou de quaisquer outras solicitadas pelo professor supervisor.

Art. 15. O não cumprimento do estabelecido no art. 13 implicará na reprovação do acadêmico, que será submetido ao estágio regular.

Art. 16. A atividade de coordenação do Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de bacharelados da UNEMAT será exercida por um professor supervisor, preferencialmente efetivo, articulada com os demais professores supervisores de estágio.

Art. 17. Compete à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado:

- I. cumprir e fazer cumprir a política de estágios da UNEMAT;
- II. promover o conhecimento, por parte dos professores e acadêmicos, do presente Regulamento e da Legislação que rege o Estágio Curricular Supervisionado;
- III. encaminhar as propostas de convênios com instituições públicas, privadas e não-governamentais, conforme exigência legal;
- IV. manter o arquivo atualizado das oportunidades de estágio;
- V. divulgar as ofertas de estágio junto aos acadêmicos;
- VI. propor a regulamentação de assuntos específicos do curso;
- VIII. realizar visitas nas empresas para contato, quando necessário.
- IX – entregar ao Colegiado de Curso o plano de atividades a ser desenvolvido durante o semestre letivo, nos primeiros 30 (trinta) dias do início das aulas, e o plano de atividades fora do período letivo, com no máximo 30 (trinta) dias antes do início das atividades.

Art. 18. A Supervisão, entendida como atividade fundamental de orientação e acompanhamento de estágio, tem caráter obrigatório e o objetivo de propiciar ao acadêmico o desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos, de forma ordenada e segura, na busca de competência filosófica e historicamente fundamentada, situada e comprometida politicamente.

Art. 19. A supervisão do estágio dar-se-á sob uma das formas: direta, semidireta e indireta, considerando as etapas distintas do Estágio.



§1º Entende-se por supervisão direta o acompanhamento contínuo das atividades de campo executadas pelo acadêmico no decorrer de todo o processo de estágio, devendo ser assegurado ao acadêmico acompanhamento que lhe possibilite o desenvolvimento seguro e eficaz do processo de estágio.

§2º Entende-se por supervisão semidireta o acompanhamento do acadêmico realizado por meio de reuniões, entrevistas, visitas ao campo e contatos com profissionais que tenham ligações com as atividades desenvolvidas pelo acadêmico.

§3º Entende-se como supervisão indireta o acompanhamento das atividades por meio de relatórios, reuniões, visitas esporádicas ao campo e contatos com o supervisor designado pela instituição-campo.

Art. 20. Para a viabilização de supervisão nos locais/campo, deve-se prever, no PPC, forma de alocação de recursos e critérios para locomoção dos supervisores de estágio, mediante plano de trabalho aprovado no Colegiado Regional.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da coordenação de estágio a solicitação, junto à Coordenação Regional, com antecedência de 15 (quinze) dias, das providências necessárias para viabilização da supervisão.

Art. 21. São atribuições do professor supervisor do estágio:

I – apresentar proposta de trabalho semestral;

II – manter contato, com os respectivos representantes, nos casos de estágio em instituições externas, para acompanhamento do acadêmico;

III – orientar o acadêmico para o cumprimento do estágio, fazendo conhecer suas normas, a documentação a ser entregue e os prazos estabelecidos;

IV – auxiliar o acadêmico na escolha da organização e na proposta do plano de atividades;

V – analisar e aprovar o plano de atividades apresentado pelo acadêmico;

VI – acompanhar o desenvolvimento do estágio durante todo o período letivo, em termos de coerência lógica, metodologia, fundamentação teórica, relevância social e científica, aplicação prática e sua contribuição para o aprendizado do acadêmico ;

VII – sugerir, se necessário, a aplicação de novos métodos e técnicas para a execução das atividades relacionadas ao estágio;

VIII – indicar referencial teórico para a ampliação do conhecimento do acadêmico em



relação à aplicabilidade do seu plano de atividades;

IX – verificar, por meio de relatórios parciais, de ficha de avaliação individual ou de portfólio, o andamento das atividades, a assiduidade e o desenvolvimento coerente com as propostas e expectativas, tanto do acadêmico, como da organização cedente e da UNEMAT;

X – esclarecer ao acadêmico os aspectos a serem avaliados;

XI – enviar à coordenação do curso e ao coordenador de estágio, semestralmente, relatório sobre o andamento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado;

XII – realizar encontros periódicos com cada acadêmico, conforme calendário de atividades previamente estabelecido, para acompanhar seu desenvolvimento durante o crédito a ser cursado, em termos de coerência, lógica, metodologia, fundamentos teóricos, relevância social e científica, aplicável à sua prática de aprendizado.

XIII – avaliar o relatório final do acadêmico, orientando, emitindo parecer e atribuindo a nota, conforme o Art. 24 desta Resolução.

XIV – atribuir nota ao acadêmico de zero a 10 (dez), considerando as atividades no qual está submetido, conforme o art. 25 desta Resolução.

XV – zelar pela correção formal da língua oficial.

Art. 22. Ao acadêmico compete:

I – conhecer a Legislação específica do Estágio Curricular Supervisionado, seus objetivos e seus regulamentos;

II – comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados;

III – cumprir todas as atividades determinadas no plano de trabalho e pelo professor supervisor, apresentando, além de relatórios e tarefas parciais, o relatório final, dentro dos prazos fixados pelo supervisor do Estágio Supervisionado;

IV – comparecer às sessões de orientação, participando das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado, nos horários determinados pelo professor supervisor;

V – preservar a imagem da UNEMAT junto à organização cedente, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações reservadas ou não, relacionadas à organização cedente;

VI – empenhar-se na busca de conhecimento necessário ao bom desempenho do estágio supervisionado.



VII – zelar pela correção formal da língua oficial.

Art. 23. As formas de registro das atividades de estágio deverão assegurar a fidedignidade e a idoneidade de todo o processo.

§1º Cabe ao professor supervisor de estágio o registro de atividades de orientação, carga horária, avaliação e frequência dos acadêmicos no diário de classe.

§2º As atividades desenvolvidas na instituição-campo deverão estar assinadas pelo responsável da unidade.

Art. 24. O acadêmico deverá apresentar registro claro e conciso das atividades e carga horária desenvolvidas na instituição através do *relatório final*, de acordo com as normas da ABNT.

Parágrafo Único: O relatório final deve obedecer à seguinte estrutura:

- I – introdução;
- II – objetivos;
- III – atividades desenvolvidas;
- IV – sugestões e recomendações;
- V – considerações finais;
- VI – referências;
- VII – anexos.

Art. 25. O Estágio Curricular Supervisionado será avaliado, em cada uma de suas etapas previstas no PPC, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I – coerência e aplicabilidade do plano de atividades;
- II – pontualidade e assiduidade do acadêmico em seus compromissos, tanto com a instituição cedente, quanto com a UNEMAT;
- III – coerência e consistência dos relatórios parciais de atividades;
- IV – relatório emitido pela instituição cedente.
- V – coerência e consistência do relatório final e cumprimento da forma prevista no art. 24.

Art. 26. Após a avaliação, conforme os critérios estabelecidos nos arts. 24 e 25, o acadêmico é considerado aprovado ou reprovado no Estágio Curricular Supervisionado.



Art. 27. As avaliações serão feitas pelo professor supervisor de estágio, contando, no caso da supervisão direta e semidireta, com a participação de profissionais do campo de estágio.

Art. 28. O Estágio Curricular Supervisionado é considerado concluído após o cumprimento das etapas previstas no PPC e no plano de atividades, conforme as determinações dos arts 24 e 25.

Art. 29. A aprovação no Estágio Curricular Supervisionado é indispensável para a conclusão do curso.

Art. 30. O professor no Estágio Curricular Supervisionado poderá ter toda sua carga horária cumprida nas atividades do estágio.

Art. 31 Turmas com mais de 20 acadêmicos poderão ser atendidas por mais um professor de estágio, desde que devidamente justificada por escrito a necessidade pelo professor de estágio e expressamente autorizada pelo Colegiado de Curso.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o estágio não se constitui como disciplina presencial, aquela em que o professor supervisor de estágio não estiver em prática de ensino em sala de aula e em acompanhamento *in loco* de cada acadêmico em suas atividades de laboratório e em outras por ele desenvolvidas, conforme proposto no Projeto Pedagógico de cada curso.

§2º Serão respeitadas as especificidades estabelecidas pelos Conselhos Profissionais no que se refere à quantidade de acadêmico na unidade e/ou número de acadêmico por professor orientador, devendo essas peculiaridades constar no PPC.

Art. 32. As especificidades de cada curso relativas ao estágio devem ser discutidas pelos docentes do Departamento e regulamentadas por meio de um documento submetido à aprovação do Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 33. Os cursos ou coordenadoria pedagógica poderão prever o Estágio Curricular Supervisionado em período que não coincida com o semestre letivo, desde que sejam



atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução e no PPC do Estágio Curricular Supervisionado.

§1º O acadêmico que se candidatar ao Estágio Curricular Supervisionado a ser desenvolvido em período de férias deverá formalizar sua inscrição junto ao coordenador do estágio, acompanhado do termo de aceite do professor supervisor.

§2º O previsto no *caput* deste artigo está condicionado à disponibilidade de professor para a respectiva supervisão, orientação e avaliação das atividades, bem como da instituição cedente.

§3º Para que o acadêmico possa realizar o estágio em período de férias, deverá ser obedecido o previsto no PPC e na lei de estágio.

Art. 34. Para matricular-se no Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico deve ter cumprido no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos do curso e respeitar os pré-requisitos estabelecidos nas matrizes curriculares do curso ao qual está vinculado, respeitando as especificidades de cada curso.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 180/2009-Ad Referendum do CONEPE.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 03 de junho de 2012.

Prof. Ms Adriano Aparecido Silva
Presidente do CONEPE